



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CONTRATO N 267/2023 DE CONSTRU 3 3O DE UM PO 3 O ARTESIANO COM 250,00 METROS E RESERVAT 3 ORIO MET 3 LICO ELEVADO DE 40.000 LITROS NA VILA FRANCISCANO II, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNIC 3 IP 3 O DE S 3 O FRANCISCO DO BREJ 3 O (MA) E A EMPRESA CONSTRUMAIS – CONSTRU 3 O 3 ES E SERVI 3 OS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos quatro dias do m 3 s de agosto do ano de 2023, de um lado, o **MUNIC 3 IP 3 O DE S 3 O FRANCISCO DO BREJ 3 O (MA)**, atrav 3 s do **FUNDO MUNICIPAL DE SA 3 DE**, pessoa jur 3 dica de direito p 3 blico interno, inscrita no CNPJ sob o n 3 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na AV. Castelo Branco n 3 64, Centro, neste ato representado por seu Secret 3 rio Municipal o Sr. **JHON ELIS CRUZ DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da c 3 dula de identidade de n 3 019343522001-6 SSP-MA e do CPF n 3 047.051.833-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONSTRUMAIS – CONSTRU 3 O 3 ES E SERVI 3 OS LTDA.**, pessoa jur 3 dica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n 3 18.166.662/0001-00, com sede na rua 21 de abril, n 3 215, Bairro Cidade Nova, Jo 3 o Lisboa – MA, neste ato, representada pelo, Sr. Antonio Francisco Barros do Nascimento, empres 3 rio, brasileiro, solteiro e portador da c 3 dula de identidade de n 3 106441799-7 SEJUSP-MA e do CPF n 3 883.543.853-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Tomada de Pre 3 os n 3 008/2023 - CPL** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcri 3 o, na parte em que com este n 3 o conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n. 3 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cl 3 usulas e condi 3 oes seguintes:

CL 3 USULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a constru 3 o de um po 3 o artesiano com 250,00 metros e reservat 3 orio met 3 lico elevado de 40.000 litros na Vila Franciscano II, em conformidade com a **Tomada de Pre 3 os n 3 008/2023 - CPL** e seus anexos, que independente de transcri 3 o integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato est 3 consubstanciado no procedimento licitat 3 rio realizado na forma da Lei n. 3 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas altera 3 oes.

PARAGRAFO 3 NICO - O objeto deste Contrato ser 3 executado em regime de EMPREITADA POR PRE 3 O GLOBAL.

CL 3 USULA SEGUNDA — DAS OBRIGA 3 OES DA CONTRATADA

Na execu 3 o do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedica 3 o necess 3 rios ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe s 3 o confiados, obrigando-se ainda a:

- Executar os Servi 3 os sob o regime de **EMPREITADA POR PRE 3 O GLOBAL**, obedecendo fielmente o Projeto B 3 sico/Executivo, na forma constante do(s) anexo(s) da **Tomada de Pre 3 os n 3 008/2023 - CPL**, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcri 3 o;
- Arcar com todas as despesas com equipamentos, utens 3 ios, materiais, m 3 o-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obriga 3 oes vinculadas 3 legisla 3 o tribut 3 ria, trabalhista e previdenci 3 ria e todos os demais encargos tribut 3 rios ou n 3 o decorrentes do objeto do contrato;
- Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execu 3 o dos servi 3 os nos termos aven 3 ados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação previstas na licitação;
- e) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados;
- f) Registrar a obra no CREA;
- g) Cumprir todas as leis, regulamentos e determinações das autoridades constituídas, em especial o Código de Obras e de Postura deste Município;
- h) Tomar todas as medidas de segurança no trabalho tais como: Sinalização, Advertência, Avisos, Tapumes, enfim, todos os meios necessários a evitar acidentes ou outros imprevistos;
- i) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, devam ser refeitos;
- j) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- l) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS.
- n) Disponibilizar Técnico em Segurança do Trabalho durante toda a execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;
- II) Designar o servidor Flávio Alves Carvalho Lima, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES

As medições dos serviços serão parciais, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A contratada deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A primeira medição só será realizada com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra junto ao CREA-MA, bem como documento que comprove que a obra foi matriculada no INSS.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As demais medições serão liberadas com a apresentação da Guia de Recolhimento junto ao INSS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



SUBCLÁUSULA QUARTA

A medição final só será liberada contra a apresentação da CND junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, da obra contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços a que alude este contrato fica estabelecido o preço global de R\$ 475.007,83 (quatrocentos e setenta e cinco mil, sete reais e oitenta e três centavos) e que será pago diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA), em conformidade com as medições dos serviços executados, com base nos preços unitários da Proposta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento dos serviços de que trata este contrato será efetuado em Reais, após aferição dos respectivos serviços pela Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O prazo para pagamento dos serviços contratados será de até 30 (Trinta) dias contados a partir da apresentação da fatura à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DO RECEBIMENTO FINAL

O prazo para execução das obras e serviços ora contratados será de acordo com o cronograma físico-financeiro, em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE e aceita pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O Termo de Recebimento Definitivo a que se refere este contrato será lavrado até 30 (Trinta) dias após a conclusão das obras e serviços, uma vez que tenham sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e/ou supressões autorizadas pela CONTRATANTE, habilitando a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Quando por parte da CONTRATANTE ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documento neste sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos seguintes recursos:

213 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17.512.0004.1-213 Construção/Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto

4.4.90.51- Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será de doze meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93, se de interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão –MA por até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso na execução do objeto da presente licitação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o atraso seja superior a dez dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SEXTO

O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO SÉTIMO

O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IGPM, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 (cinco) dias da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do instrumento contratual, a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada.

A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

A garantia apresentada por meio de títulos da dívida pública deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

A garantia prestada pela licitante será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências. Caso seja em dinheiro deverá ser recolhida junto a instituição bancária, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do §4º, do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia – MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 04 de Agosto de 2023

Elis Cruz de Lima
Secretária Municipal de Saúde,
Saneamento e qualidade de vida
D. 11 nº 1077/022

CONTRATANTE
Secretário Municipal

Marco Antonio Ferreira dos Santos

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Bruno Pereira dos Santos

Renan W. Lins

CPF: 618.697.883-46

CPF: 057.1407.37-5

[Handwritten mark]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA

ESTADO DO MARANHÃO

COMARCA DE JOÃO LISBOA

Rua



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL CARLOS LAYME

Carlos Alberto Layme Junior Vizia Bruna Mendes Carneiro
Tabelião Escrevente Substituta

Arnaldo Gonçalves Reis
Escrevente Substituto

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

CNPJ/ME: 11.508.224/0001-25

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

Livro: nº 045

Livro

Folha(s): nº 158/158

Carlos Alberto Layme Junior
Tabelião e Escrivão
Arnaldo Gonçalves Reis
Escrevente Substituto
Av. Imperatriz Nº 1249
João Lisboa - MA

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: CONSTRUMAIS
- CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -ME, EM
FAVOR DE: MARCO ANTONIO FERREIRA DOS
SANTOS. NA FORMA ABAIXO:

Selos: PROCUR029694A1SLSRKXHGFWYC28 e ARQUIV029694QZ5BTGBF4BARF673.

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem, que aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (18/02/2021), nesta Cidade e Comarca de João Lisboa, Estado do Maranhão, República Federativa do Brasil, neste Cartório do 1º Ofício Extrajudicial, instalado na Avenida Imperatriz, nº 1.249, Centro nesta Cidade, compareceu como outorgante: **CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Rua 21 de Abril, nº 215, Cidade Nova, João Lisboa-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.166.662/0001-00, representado pelo sócio-administrador o Sr. **Antonio Francisco Barros do Nascimento**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 000106441799-7 SESP/MA, devidamente inscrito no CPF nº 883.543.853-53, residente e domiciliado na Rua C, nº 10, Vila Salvo Dino, João Lisboa-MA; reconhecido próprio, de mim Escrevente Substituto, através dos documentos de identificação a mim apresentados, do que dou fé. E, sendo aí, pelo Outorgante, através de seu titular, me foi dito, que por este Público Instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **MARCO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 028676112005-1 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF nº 042.325.513-44, residente e domiciliado na Rua da Mangueira, nº 1.519, Cidade Nova, João Lisboa-MA. **A quem confere amplos, gerais e irrestritos poderes para gerir os negócios da empresa em nome do outorgante, podendo, para tanto, representar-lo junto a empresas comerciais, industriais e outras, e, com estas comprar, vender e negociar à vista e a prazo; contratar; assinar duplicatas; notas promissórias, fazer acordos; tratar dos interesses do outorgante, junto aos Órgãos do Governo Federal; Estadual e Municipal, Autarquias em geral, junto ao Fisco Federal, Estadual e Municipal; bem como junto a quaisquer Instituições Bancárias ou de Créditos em Geral, com a agência em quaisquer Cidade, e, junto a estas, abrir conta-corrente; fazer movimentação bancária, fazer saques e depósitos em dinheiro, papéis ou cheques, requerer e receber cartões magnéticos, requerer e assinar talões de cheques, fazer saques, de tudo assinando; contrair empréstimos e financiamentos, podendo, para tanto, admitir e demitir funcionários, assinar rescisões, comprar e vender moveis e imóveis, assinar contratos, distratos ou quaisquer documentos, celebrar acordos, receber qualquer importância em dinheiro, papéis ou cheques, efetuar pagamentos; passar recibos; dar e receber quitações de tudo assinando; participar de licitações junto a quaisquer empresas privadas, Municipais, Estaduais, Federais ou Estatais, e, junto a estas, celebrar acordos e contratos em geral; formular pedidos; requerer; pleitear; concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, constituir advogados, outorgando-lhes os poderes contidos na cláusula "ad judicium" para representar o outorgante junto a qualquer Juízo ou Tribunal com o objeto de defender e propor ações de interesses do outorgante, enfim, praticar tudo o que for necessário para o seu bom e fiel desempenho deste Mandato, podendo, inclusive substabelecer esta. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual, feita e lida em voz**

Arnaldo Gonçalves Reis
Tabelião Substituto

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

Antonio Francisco

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL



alta e clara na presença das partes, acharam-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensados expressamente a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, como autoriza a Egrégia Corregedoria da Justiça do Estado do Maranhão, do que dou fé. Assina Eu, _____ escrevente substituto, que a escrevi. Nada mais. Trasladada hoje. Emolumentos - R\$ 93,73 FERC (3%) - R\$ 2,70 TOTAL - R\$ 96,43. digo, Emolumentos R\$ 93,73 - FERC R\$ 2,81 - FEMP/FADEP R\$ 7,48. Total R\$ 104,02. Item 13.30 - Ref. a 8 arq. - Emolumentos R\$ 37,04 - FEMP/FADEP R\$ 1,04 - FEMP/FADEP R\$ 2,88. Total R\$ 40,96. Total geral R\$ 144,98.

Antonio Francisco Barros do Nascimento
CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

Outorgante, representada neste ato pelo Sócio-administrador **ANTONIO FRANCISCO BARROS DO NASCIMENTO**

Em testemunho da verdade,

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

João Lisboa-MA, 18 de fevereiro de 2021.



- () **CARLOS ALBERTO LAYME JUNIOR - Tabelião**
- () **ARNALDO GONÇALVES REIS - Escrevente Substituto**
- () **VIZIA BRUNA MENDES CARNEIRO - Escrevente Substituta.**

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL | Av. Imperatriz, 1249, Centro, João Lisboa/MA
 CEP: 65922-000 - Tel: (99) 3535-2228

Poder Judiciário TJMA. Selo:
 PROCUR029694A1SLSRKXHGFWYC28, 18/02/2021
 10:11:26, Ato: 13.9.3, Parte(s): CONSTRUMAIS -
 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, MARCO
 ANTONIO FERREI..., Total R\$ 104,02 Emol R\$ 93,73 FERC
 R\$ 2,81 FADEP R\$ 3,74 FEMP R\$ 3,74 Consulte em
<http://selo.tjma.jus.br>



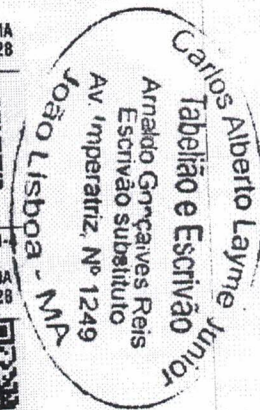
E-mail: cartoriolayme@gmail.com | CNPJ: 11.508.224/0001-25 | CNS: 02.969-4

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL | Av. Imperatriz, 1249, Centro, João Lisboa/MA
 CEP: 65922-000 - Tel: (99) 3535-2228

Poder Judiciário TJMA. Selo:
 ARQUIV029694QZ5BTGBF4BARF874, 18/02/2021 10:12:13.
 Ato: 13.30, Parte(s): CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E
 SERVIÇOS LTDA - ME, MARCO ANTONIO FERREI..., Total
 R\$ 40,96 Emol R\$ 37,04 FERC R\$ 1,04 FADEP R\$ 1,44 FEMP
 R\$ 1,44 Consulte em <http://selo.tjma.jus.br>



E-mail: cartoriolayme@gmail.com | CNPJ: 11.508.224/0001-25 | CNS: 02.969-4





Secretaria de Planejamento Administração e
Finança

HOMOLOGAÇÃO

Resultado da Licitação TP 008/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE Tomada de Preços nº 008/2023 – CPL. OBJETO Contratação de empresa especializada para a construção de um poço artesiano com 250,00 metros e reservatório metálico elevado de 40.000 litros na Vila Franciscano II. AMPARO LEGAL Lei nº 8.666/93. PRAZO DE EXECUÇÃO A execução do objeto será no prazo de três meses. VALOR TOTAL R\$ 475.007,83 (quatrocentos e setenta e cinco mil, sete reais e oitenta e três centavos) Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora na Lei nº 8.666/93, homologo o objeto a empresa: CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS. São Francisco do Brejão (MA), 04 de Agosto de 2023. JHON ELIS CRUZ DE LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: zxjadhcmpg020230817090836

ADJUDICAÇÃO

Adjudicação TP 008/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) ADJUDICAÇÃO MODALIDADE Tomada de Preços nº 008/2023 – CPL. OBJETO Contratação de empresa especializada para a construção de um poço artesiano com 250,00 metros e reservatório metálico elevado de 40.000 litros na Vila Franciscano II. AMPARO LEGAL Lei nº 8.666/93 PRAZO DE EXECUÇÃO A execução do objeto será no prazo de três meses. VALOR TOTAL R\$ 475.007,83 (quatrocentos e setenta e cinco mil, sete reais e oitenta e três centavos). Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora na Lei nº 8.666/93, adjudico o objeto a empresa: CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS. São Francisco do Brejão (MA), 04 de agosto de 2023. JHON ELIS CRUZ DE LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: 2tm8r32ufc520230817090845

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 267/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2023 CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: a construção de um poço artesiano com 250,00 metros e reservatório metálico elevado de 40.000 litros na Vila Franciscano II. VALOR R\$ 475.007,83 (quatrocentos e setenta e cinco mil, sete reais e oitenta e três centavos) REGÊNCIA: Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 213 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 17.512.0004.1-213 Construção/Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto 4.4.90.51- Obras e Instalações. São Francisco do Brejão (MA), 04 de Agosto de 2023. JHON ELIS CRUZ DE LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: u5ev0kdiwce20230817090824

